CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 547/2025

AUTORIA: VEREADOR RANDERSON LEAL

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Prevenção e Proteção Contra Afogamentos "Salvador Segura nas Águas", e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 547/2025, de autoria do Vereador Randerson Leal, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Proteção Contra Afogamentos "Salvador Segura nas Águas", com o objetivo de reduzir incidentes, emergências e mortes por afogamento em áreas aquáticas sob jurisdição municipal.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria também se insere no âmbito da competência comum prevista no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que atribui aos entes federativos o dever de cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas.

A prevenção de afogamentos, especialmente em cidade litorânea como Salvador, constitui tema de inequívoco interesse público, diretamente relacionado à proteção da vida, à segurança da população e à promoção da saúde pública.

O projeto apresenta natureza programática e preventiva, ao instituir diretrizes e instrumentos voltados à redução de riscos em ambientes aquáticos, incluindo ações educativas, fortalecimento da vigilância, sinalização adequada e utilização de tecnologias de monitoramento.

A previsão de utilização de tecnologias digitais, como o aplicativo municipal com informações em tempo real, demonstra alinhamento com práticas modernas de gestão pública, contribuindo para maior efetividade das ações preventivas e para a ampliação do acesso da população a informações de segurança.

Ademais, a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas reforça o caráter cooperativo da política pública proposta, ampliando sua viabilidade e alcance.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura normativa adequada e delimitação precisa de seus objetivos.

No que se refere aos impactos financeiros decorrentes da implementação do programa, cumpre destacar que eventuais repercussões orçamentárias deverão ser oportunamente examinadas no âmbito da Comissão competente, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização proceder à análise específica quanto à adequação da iniciativa às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento das preventivas de proteção à vida no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 547/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 547/2025.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Julio Santos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral